



**Bruxelas, 16 de setembro de 2019  
(OR. en)**

**12195/19**

**COARM 154  
CFSP/PESC 684**

## **RESULTADOS DOS TRABALHOS**

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 16 de setembro de 2019

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: ST 11718/19 INIT + COR 1

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o reexame da Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho, de 8 de dezembro de 2008, relativa ao controlo das exportações de armas

---

Junto se envia, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o reexame da Posição Comum do Conselho 2008/944/PESC, de 8 de dezembro de 2008, relativa ao controlo das exportações de armas, conforme adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais em 16 de setembro de 2019.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE O REEXAME DA POSIÇÃO COMUM  
2008/944/PESC DO CONSELHO, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2008, RELATIVA AO  
CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES DE ARMAS**

1. O Conselho relembra o seu empenho em reforçar o controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares através da adoção da Decisão (PESC) 2019/1560 do Conselho, de 16 de setembro de 2019, que altera a Posição Comum 2008/944/PESC, e o seu compromisso em reforçar a cooperação e promover a convergência no domínio das exportações de tecnologia e equipamento militares, no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), mediante a definição, manutenção e aplicação de um elevado padrão de normas comuns de gestão em matéria de transferências de tecnologia e equipamento militares por parte de todos os Estados-Membros. Tal continuará a fazer-se, nomeadamente, através do intercâmbio de informações pertinentes entre os Estados-Membros, incluindo informações sobre as notificações de recusa e as políticas de exportação de armas, ou da identificação de eventuais medidas para aumentar ainda mais a convergência. O equipamento e a tecnologia militares deverão ser comercializados com responsabilidade e responsabilização e é necessário evitar que sejam desviados para terroristas, criminosos e outros utilizadores não autorizados.
2. O Conselho sublinha o contributo fundamental de uma política de comércio de armas responsável para a manutenção da paz e da segurança internacionais e o respeito dos direitos humanos e do direito internacional humanitário. O Conselho renova o seu compromisso em promover a cooperação e a convergência das políticas dos Estados-Membros para impedir a exportação de tecnologia e equipamento militares suscetíveis de serem utilizados em ações de repressão interna ou de agressão externa ou de contribuir para a instabilidade regional.

3. O Conselho manifesta o seu empenho em prosseguir os esforços no sentido de promover a universalização e a aplicação efetiva do Tratado de Comércio de Armas (TCA), que entrou em vigor em 24 de dezembro de 2014. O Conselho congratula-se com o número significativo de Estados que são atualmente partes no TCA e com a existência de uma dinâmica internacional vibrante no sentido da adesão universal. O Conselho exorta os Estados que ainda o não tenham feito a aderirem ao Tratado, ou a ratificá-lo, e, na pendência da sua adesão ou ratificação, a respeitarem as suas disposições. Os Estados signatários deverão esforçar-se por respeitar o seu compromisso inicial e concluir o processo de ratificação. O Conselho é da convicção de que a universalização e a aplicação reforçadas do TCA promovem as finalidades previstas no tratado de cooperação, transparência e atuação responsável, através da regulamentação do comércio internacional de armas, contribuindo assim para a paz e a segurança internacionais e reduzindo o sofrimento humano.
  
4. O Conselho saúda a renovação do compromisso dos Estados-Membros face à Posição Comum juridicamente vinculativa, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/1560 do Conselho, e salienta a importância de avaliar de forma exaustiva os pedidos de licença de exportação de tecnologia e equipamento militares em função dos critérios nela estabelecidos.
  
5. O Conselho reafirma o objetivo comum que presidiu à adoção, em 2008, da Posição Comum 2008/944/PESC. O Conselho recorda a sua anterior avaliação, consignada nas conclusões de novembro de 2012 e de julho de 2015, de que era possível realizar mais progressos na aplicação da Posição Comum, no intuito de assegurar a máxima convergência entre os Estados-Membros no domínio das exportações de armas convencionais. A este respeito, o Conselho congratula-se com o facto de o Guia de utilização da Posição Comum 2008/944/PESC ter sido alterado no sentido de uma maior operacionalização dos critérios de avaliação de risco estabelecidos na Posição Comum. O Conselho salienta igualmente que uma interpretação e aplicação operacional coerentes desses critérios favorecem a convergência das políticas nacionais de exportação de armas.

6. O Conselho reafirma o seu empenho relativamente à transparência do comércio internacional de armas, com uma série de medidas concretas destinadas a facilitar a correta, coerente e atempada prestação de informações sobre as exportações de armas dos Estados-Membros. Entre essas medidas contam-se prazos inequívocos para a apresentação do relatório anual da UE e outras orientações contidas na nova redação da Posição Comum e do Guia de utilização no que se refere ao conteúdo e ao processo de prestação de informações.
7. O Conselho congratula-se com o desenvolvimento de uma base de dados em linha pesquisável no sítio Web do Serviço Europeu para a Ação Externa, que permitirá a todas as partes interessadas consultar e analisar de forma convivial os dados sobre as exportações de armas dos Estados-Membros.
8. No que se refere à partilha de informações entre os Estados-Membros relativamente às suas políticas de exportação de armas, o Conselho chama a atenção para as orientações claras sobre este tema no Guia de utilização revisto e saúda a expansão do sistema em linha do COARM para permitir a partilha e o intercâmbio de informações de forma mais abrangente entre Estados-Membros.
9. Reconhecendo a importância dos esforços em curso para reforçar os trabalhos no domínio do controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares, o Conselho encarrega o Grupo da Exportação de Armas Convencionais das seguintes tarefas:
  - a. prosseguir o debate sobre as medidas para apoiar os Estados-Membros na recolha e prestação de informações pertinentes sobre as suas exportações efetivas, trabalhando no sentido de uma prestação de informações exaustiva e de uma maior transparência;
  - b. explorar formas de continuar a melhorar os métodos de trabalho do Grupo da Exportação de Armas Convencionais;
  - c. investigar mais a fundo os possíveis benefícios de uma base de dados para os funcionários responsáveis pela emissão de licenças, com o objetivo de facilitar a obtenção de informações pertinentes, em especial nas fontes mencionadas no Guia de utilização.

10. O Conselho tomará em consideração os progressos tecnológicos no domínio da tecnologia e do equipamento militares, reconhecendo a importância de todos os elementos pertinentes serem abrangidos pelas regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.
11. O Conselho observa que o reforço da base tecnológica e industrial europeia de defesa, que contribui para a execução da PESC, em especial da Política Externa e de Segurança Comum, deverá ser acompanhado de medidas que atendam à necessidade de cooperação mais estreita e convergência no domínio do controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.
12. A União, nos termos do segundo parágrafo do artigo 21.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Tratado da União Europeia, vela pela coerência do conjunto da sua ação externa no âmbito das suas relações externas; a este respeito, o Conselho regista a importância de uma política coerente em matéria de controlo das exportações de materiais relacionados com a defesa e de bens de dupla utilização.
13. O Conselho recorda que, em 19 de novembro de 2018, adotou uma nova Estratégia da UE de luta contra as armas de fogo e as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e respetivas munições, intitulada "Tornar as armas seguras, proteger os cidadãos". Neste contexto, o Conselho encarrega o Grupo da Exportação de Armas Convencionais de considerar a possibilidade de elaborar uma decisão sobre os certificados de utilizador final para a exportação de armas ligeiras e de pequeno calibre e respetivas munições.
14. O Conselho encarrega o Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM) de reavaliar, dentro de cinco anos, a aplicação da Posição Comum 2008/944/PESC, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2019/1560 do Conselho.